

REQUERIMENTO Nº /2012
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n.º 2.539/2011, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei n.º 2.539/11**, de autoria do Senhor Penna, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva a obrigatoriedade da impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos que contenham corantes sintéticos, enfatizando os seus efeitos colaterais e a proibição de consumo por crianças e outros grupos de riscos definidos pela autoridade sanitária competente.

O ilustre autor justificou a sua iniciativa pela necessidade de estabelecer regras para disciplinar o uso de corantes no Brasil, com vistas a reduzir os riscos à saúde da população relacionados a seu consumo em alimentos, medicamentos e cosméticos.

Com efeito, existem riscos toxicológicos potenciais decorrentes da

ingestão de corantes presentes em alimentos e medicamentos, bem como a sua utilização em cosméticos. Isto tem sido objeto de diferentes fontes de preocupação, haja vista o incremento do uso de corantes, principalmente pela indústria.

Desta forma, o PL 2.539/2011, foi despachado, em 16 de novembro de 2011, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sendo a proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, nos termos do Art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Todavia, Senhor Presidente, a proposição trata, especificamente, em seu artigo 2º, de matéria que deve ser tratada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS. O referido artigo estabelece que o **”descarte dos produtos de que trata esta Lei, deverá obedecer a critérios específicos que resguardem o meio ambiente, de forma a não contaminar lençóis freáticos, nem agredir a atmosfera e o solo e em observância à legislação em vigor”**.

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do RICD, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, isso porque o artigo 2º apresenta um rebatimento direto nos **itens a, b e c do inciso XIII do art.32** do Regimento da Casa.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênias, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputado **Sarney Filho**
Líder do PV